



LEI Nº 1.858 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a implantação do Selo Idoso Saudável – SIS, a ser concedido a entidades e empresas que contribuam com as políticas públicas voltadas ao idoso e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, por esta Lei, o Selo Idoso Saudável – SIS, nos serviços de atendimento a idosos a cidade de Saquarema.

Art. 2º O Selo visa avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades que atendem idosos nas modalidades casas de repouso, asilos, centro de convivência, casas lares, abrigos, bem como Órgãos, Ong`s e Empresas que ofereçam serviços ou produtos aos idosos, além de reconhecer as entidades e empresas que contribuam para a implementação de políticas para a pessoa idosa.

Art. 3º Será concedido o Selo Idoso Saudável as entidades que primam pelo atendimento a idosos, garantindo-lhes condições de segurança, higiene e saúde, além de desenvolverem atividades físicas, laboratoriais, recreativas, culturais e associativas.


Art. 4º O Selo conquistado poderá ser divulgado a título de propaganda, tanto pelos próprios beneficiários quanto pelo Município.

Art. 5º Os possuidores do Selo Idoso Saudável poderão ser a critério do Município e mediante a proposição Legislativa competente, beneficiados com incentivos tributários.

Art. 6º O Selo Idoso Saudável será emitido pelo Poder Executivo através da Secretaria competente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 31 de outubro de 2019.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 85/2019.
Autoria: Vereador Eduardo Pinto Veiga.